



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI 718/92 - PL 43

**LEI MUNICIPAL No. 718 DE 02 DE JUNHO DE 1992.**

"Dispõe sobre estrutura administrativa da Câmara Municipal de Rio Grande da Serra."

junho de 1992 - 1000/1000 - 1000/1000 - 1000/1000

APARECIDO BENEDITO FRANCO

**APARECIDO BENEDITO FRANCO**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei,

**Artigo 1o.** - Fica concedido ao funcionalismo do Poder Legislativo, a partir de 1o. de Maio do corrente exercício, um reajuste de 30% (trinta por cento) incidentes a Tabela 01, anexa à Lei No. 709, de 28 de Abril de 1992, passando a mesma a vigorar conforme Tabela I integrante desta Lei.

**Artigo 2o.** - Fica instituído o Auxílio Natalidade a ser pago ao servidor estatutário da Câmara Municipal, a razão de 10% (dez por cento) do código/nível A2, mediante a apresentação da respectiva certidão de nascimento.

AUTOGRAFU No. 103

PROCESSO No. 42742

**Parágrafo 1o.** - O Auxílio Natalidade de que trata este artigo somente é devido uma única vez.

**Parágrafo 2o.** - Em caráter excepcional, será pago o benefício deste artigo aos filhos de servidores que na condição de estatutário, nasceram a partir de 03 de Junho de 1991.

**Parágrafo 3o.** - Não será devido o benefício deste artigo, nos casos de adoção ou guarda provisória de menor.

**Artigo 3o.** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por verbas próprias do orçamento em vigor suplementadas se necessário.

-283-

**Artigo 4o.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1o. de Maio de 1992, revogadas disposições em contrário.





GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 119 DE 24 DE JUNHO DE 1992.

que dispõe sobre o plano de desenvolvimento e classificação

dos imóveis rurais desta Lei.

TABELA I

NIVEL/CODIGO	01	02	03	04	05
A	722.143,31	460.026,45	345.648,17	255.098,73	207.441,12
B	626.820,09	436.197,65	340.882,43	250.332,95	202.675,34
C	602.999,28	426.666,11	331.350,89	245.567,21	197.909,60
D	579.170,48	412.368,84	317.053,62	240.801,44	183.612,31
E	555.341,67	393.305,78	293.224,82	226.504,15	174.080,79
F	531.512,87	388.540,04	283.693,28	221.738,40	156.060,66
G	507.684,06	369.476,98	269.396,01	216.972,64	sal. minimo
H	463.855,26	364.711,23	259.864,48	212.206,87	

P.J.L. 014/92 - C.M.

PROCESSO No. 290/92 - C.M.

AUTOGRAFO No. 030/92

LEI 718/92 - P.M.

PROCESSO No. 672/92 - P.M.